



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 184/2025/GP-AB

Água Boa/MT, 22 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora  
**REJANE SCHNEIDER GARCIA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1908, que **“Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.655, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a escolha dos Coordenadores Pedagógicos nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Água Boa/MT, e dá outras providências.”** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 938/2025  
Data: 23/10/2025 - Horário: 15:35  
Legislativo

*Handwritten signature:* Maria Jacinete M. Salgado  
Matrícula 00123

Página 1 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.  
(Projeto de Lei nº 1908, de 22 de outubro de 2025, do Executivo)

*“Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.655, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a escolha dos Coordenadores Pedagógicos nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Água Boa/MT, e dá outras providências.”*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia ....., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 63 da Lei Municipal nº 1.655, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A escolha do servidor para a função Coordenador Pedagógico nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á no início de cada ano letivo, sendo prerrogativa do Diretor eleito e nomeado, observado o seguinte:

- I – poderão ser escolhidos para a função profissionais do quadro efetivo ou contratados por meio de vínculo seletista, desde que atuem na unidade escolar;
- II – deverá demonstrar perfil de liderança, capacidade de diálogo e articulação entre equipe gestora, professores, estudantes e comunidade escolar;
- III – a escolha deverá priorizar a parceria e a sintonia com a proposta de gestão da unidade escolar, a fim de assegurar o alinhamento das ações pedagógicas e administrativas;
- IV – a nomeação do Coordenador Pedagógico será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação expressa do Diretor da unidade escolar.”

**Art. 2º** - A escolha do servidor para a função de Coordenador Pedagógico será integrada as atribuições de diretor da unidade escolar, devendo ambos atuar de forma conjunta e articulada sendo corresponsáveis pela condução da escola e pelos resultados pedagógicos e administrativos, atuando de forma convergente nos planejamentos e execução das ações escolares.

**Art. 3º** - A substituição do servidor na função de Coordenador Pedagógico durante a gestão ou período a que foi nomeado poderá ocorrer, por excepcionalidade, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições e sempre mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação:

Página 2 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

§1º A pedido do diretor da unidade escolar, mediante solicitação fundamentada e justificada, com base em critérios justos e visando à melhoria do trabalho pedagógico e dos resultados educacionais;

§2º Por intervenção da Secretaria Municipal de Educação, com base nos resultados insatisfatórios, fundamentação legal ou relatório técnico emitido pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação, comprovando que o coordenador não está contribuindo de forma efetiva com o desempenho escolar;

§3º Por falta de compatibilidade e ou de habilidade necessárias ao desempenho da função, quando comprovada a inadequação ou o descumprimento de suas atribuições;

§4º E a pedido do próprio servidor.

**Parágrafo único.** Para fins de substituição do servidor na função de coordenador Pedagógico, caso este seja afastado durante o período de sua designação, a substituição será feita pelo órgão central da Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação dos resultados da escola e do desempenho da equipe gestora envolvida, considerando a qualidade da educação, o respeito a instituição, o ambiente de trabalho e a execução do plano de ação proposto.

**Art. 4º** Fica revogada a eleição de coordenadores pelos seus pares de servidores da unidade escolar, prevista na redação original da Seção II da Lei Municipal nº 1.655/2021.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 22 de outubro de 2025.

  
**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**CLERIA WAGNER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1908, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, o Projeto de Lei nº 1908, que ***“Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.655, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a escolha dos Coordenadores Pedagógicos nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Água Boa/MT, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a gestão democrática nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Água Boa, ajustando o processo de escolha do Coordenador Pedagógico.

A função de Coordenador Pedagógico exige não apenas conhecimento técnico e experiência em atividades pedagógicas, mas também parceria e sintonia com o Diretor da unidade escolar, garantindo que as ações administrativas e pedagógicas caminhem de forma integrada e eficiente.

Ao conferir ao Diretor eleito e nomeado a prerrogativa de indicar seu Coordenador Pedagógico, assegura-se a formação de uma equipe gestora coesa, que possa responder rapidamente às demandas da escola, garantindo qualidade no ensino, harmonia no ambiente escolar e efetividade na execução do Plano de Ação da unidade educacional.

A alteração também amplia a possibilidade de escolha, permitindo que tanto servidores efetivos quanto contratados por meio de seletivo possam exercer a função, promovendo maior flexibilidade e aproveitamento do capital humano disponível na unidade escolar.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por tratar-se de medida que fortalece a gestão escolar, preservando os princípios da gestão democrática, mas ajustando os mecanismos de escolha de coordenadores à realidade e às necessidades de cada unidade educacional.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**CLERIA WAGNER**  
Secretária Municipal de Educação

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Página 4 de 4